

DECISÃO ARSP/DE Nº 001/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do Reajuste Trimestral do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A, a partir de 01 de agosto de 2017.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 014/2017, de 7 de abril de 2017, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 11 de julho de 2017, encaminhou pedido de homologação de reajuste da molécula com aumento de 1,36 % a partir de 01/08/17, conforme consta no Processo nº 77637291;

Considerando que a Diretoria Colegiada consignou o entendimento, em reunião do dia 19 de julho passado, de que o reajuste trimestral por se tratar de *“mera aplicação de fórmula paramétrica, universalmente adotada neste mercado, faz-se dispensável a realização de Consulta Pública e invocação do Conselho Consultivo, sem prejuízo, porém, para adoção de outros meios de controle social, tais como: divulgação de Nota Técnica no site da Agência, expedição de ofício para as associações representativas de consumidores e concessionárias, bem como divulgação na imprensa oficial”*.

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao*

CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Nota Técnica ARSP/DC/ASTET Nº 005/2017, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste trimestral do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 2º - Homologar o reajuste da molécula do gás, conforme recomendado pela Nota Técnica acima referida, com aumento de 1,36%, o que representa um aumento de 1,11% na tarifa média do gás natural canalizado.

Art. 3º - Os valores das tarifas não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Para efeito de faturamento, cada classe é independente.

Art. 5º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos, e a Nota Técnica ora aprovadas estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

§ Único – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de agosto de 2017**.

Vitória, 24 de julho de 2017.

Carlos Yoshio Motoki

Diretor Gás Natural e Energia

ANEXO
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS
DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2017

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	15,34
2	8,01	16,00	3,62
3	16,01	55,00	1,69
4	Acima de 55,01	-	1,8128

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	33,06
2	15,01	60,00	4,58
3	60,01	200,00	5,48
4	200,01	500,00	11,50
	Acima de 500,01	19,01	1,8504

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	33,06
2	200,01	1.000,00	4,49
3	1.000,01	5.000,00	102,23
4	5.000,01	15.000,00	252,60
5	Acima de 15.000,01	1.718,72	1,5421

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	40,30
2	1.000,01	5.000,00	413,50
3	5.000,01	50.000,00	2.076,00
4	50.000,01	300.000,00	3.286,00
5	300.000,01	500.000,00	8.176,00
6	500.000,01	1.000.000,00	16.276,00
7	1.000.000,01	10.000.000,00	24.376,00
8	Acima de 10.000.000,01	245.376,00	1,0518

Coogeração e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	308,74
2	15.000,01	45.000,00	492,24
3	45.000,01	300.000,00	1.501,51
4	300.000,01	900.000,00	4.437,57
5	900.000,01	3.000.000,00	15.723,03
6	Acima de 3.000.000,01	48.141,97	0,9955

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	0	0	2.195,40

Segmento Materia Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
	-	300.000,00	5.989,38
	300.000,01	900.000,00	12.439,38
	900.000,01	3.000.000,00	31.159,38
	3.000.000,01	15.000.000,00	42.559,38
	15.000.000,01	60.000.000,00	179.059,38
	Acima de 60.000.000,01	485.059,38	0,9771